



Câmara Municipal de Maracanaú

GABINETE DO VEREADOR JEORGENES CASTRO E SILVA

PROJETO DE LEI Nº 232 2023.

“DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IPTU AOS PACIENTES PORTADORES DE CÂNCER NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Maracanaú Decreta:

Art. 1º - Fica instituída, a isenção do pagamento do imposto predial e territorial urbano (IPTU) o imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge e /ou filhos dos mesmos que comprovadamente sejam portadores de neoplasia maligna (câncer).

Parágrafo Único – A isenção de que trata o caput será concedida somente para um único imóvel do qual o portador da doença seja proprietário / dependente ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independente do tamanho do referido imóvel.

Art. 2º - Para ter direito a isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

I – documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, é o proprietário do imóvel no qual reside juntamente com sua família;

II – quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário;

III – documento de identificação do requerente (Cédula de Registro de Identidade (RG) e /ou Carteira de Trabalho e Previdência (CTPS) e, quando o dependente do proprietário for o portador da doença, juntar documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento / casamento);

IV – Documento de identificação do requerente;

V – Cadastro de Pessoa Física (CPF)

VI – Atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:

- a) Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico)
- b) Estágio clínico atual;
- c) Classificação Internacional da Doença (CID)
- d) Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no conselho regional de medicina (CRM)



Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 – Piratininga
CEP : 61905-167 – Maracanaú – Ce / Telefone: (85) 3381.1257 / fax: 3371.2010



Câmara Municipal de Maracanaú

Art. 3º - A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), não desobriga o contribuinte do pagamento das taxas.

Art. 4º - Os benefícios de que trata a presente lei, quando concedidos , serão válidos por 1(um) ano, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas , para um novo período de 1 (um) ano e cessará quando deixar de ser requerido.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de débitos referentes ao IPTU do Imóvel, de que trata o caput do artigo 1º, a partir da data do diagnóstico da doença.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão á conta das verbas próprias do orçamento , suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 07 de Agosto de 2023.

Atenciosamente,



Jeorges Castro e Silva
VEREADOR

MDB





Câmara Municipal de Maracanaú

JUSTIFICATIVA

O objetivo da criação deste projeto é conceder a isenção do IPTU (Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana), imposto de competência municipal, aos pacientes oncológicos. O imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU em diversas localidades do país possui custo elevado, devendo o município, através de seus legisladores, demonstrar a devida preocupação com os munícipes que são acometidos por doenças de natureza grave e / ou incuráveis, nas quais o tratamento despande grande parte da renda do paciente, prejudicando a manutenção econômica e a subsistência de todo o grupo familiar. Devido a estas condições peculiares e, igualmente, pelas dificuldades financeiras que estes pacientes tem de enfrentar juntamente com o tratamento, o pagamento do IPTU configura mais uma preocupação para o paciente oncológico, que já sofre demasiadamente com a doença, uma vez que não efetuando o pagamento do tributo, o paciente convive também com a possibilidade da perda de seu imóvel diante de um processo judicial. Pensando nisto, entendo que é dever do Município amparar toda a população nele residente, vindo este projeto de lei cumprir esta função social.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 07 de Agosto de 2023.

Atenciosamente,

Jeorges Castro e Silva
VEREADOR

MDB

